



REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM.

NOTA JUSTIFICATIVA

A protecção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida na Constituição da República Portuguesa. Pode mesmo dizer-se que a ajuda aos que mais precisam, desde que feita com proporcionalidade, igualdade e transparência, é uma condição essencial para a plena realização do Estado de Direito Democrático. Assim, o próprio legislador ordinário cumpriu os objectivos constitucionais, tendo estabelecido na alínea c) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que compete às Câmaras Municipais “*participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.*”

Por outro lado, sabe-se que, de uma forma geral, os idosos estão sujeitos a condições de vida cada vez mais precárias, marcadas por uma progressiva solidão e por uma acentuada redução de rendimentos.

Finalmente, é também um dado adquirido que os jovens do Concelho de Carrazeda de Ansiães necessitam de medidas de apoio municipais que lhes possibilitem o acesso a determinados bens de consumo e a participação em actividades culturais, desportivas ou recreativas promovidas pelo Município;

A Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 14 de Janeiro de 2011, deliberou no sentido da elaboração de uma proposta de regulamento municipal que, para além de contemplar os apoios aos estratos sociais desfavorecidos, deverá também prever alguns apoios consagrados nos regulamentos dos cartões municipais sénior e jovem, com a consequente revogação destes dois regulamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Assim, considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de Abril de 2011, a Assembleia Municipal, mediante deliberação de 29 de Abril de 2011, aprovou o projecto do Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem.

TITULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Objecto

1. O presente regulamento tem como objecto a definição dos seguintes apoios:
 - a) Condições de acesso às medidas de apoio social a implementar pelo Município de Carrazeda de Ansiães, em articulação ou complementaridade com as restantes instituições, a pessoas de estratos sociais desfavorecidos, existentes no Município de Carrazeda de Ansiães;
 - b) Condições de obtenção e normas de utilização do cartão municipal Jovem;
 - c) Condições de obtenção e normas de utilização do cartão municipal sénior;

Artigo 2º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea c) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



TITULO II
APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 3º
Áreas de actuação

1. No âmbito do apoio aos estratos sociais desfavorecidos, o Município actuará nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Habitação;
 - b) Saúde;
 - c) Deficiência e doenças crónicas;
 - d) Subsistência;
 - e) Situações de emergência não enquadráveis em outras áreas de actuação;
 - f) Apoio à natalidade.

Artigo 4º
Conceitos

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:
 - a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação ou outras situações similares.
 - b) Rendimento anual bruto: valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos.
 - c) Rendimento mensal bruto: valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar.
 - d) Despesas dedutíveis: Valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, electricidade, água, gás e educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- e) Rendimento disponível: valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar.
- f) Rendimento mensal *per capita*: o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = Rd/N$$

Em que:

C = Rendimento mensal *per capita*;

Rd = Rendimento mensal disponível do agregado familiar;

N = Número de elementos do agregado familiar.

- g) Subsídio: Valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.
 - h) Estratos sociais desfavorecidos: Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, ou os agregados familiares cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas dedutíveis devidamente comprovadas, não sejam superiores a 20% da retribuição mínima mensal garantida;
 - i) Menor em situação de autonomia económica: Situação de indivíduo com idade inferior a 18 anos que não esteja na dependência económica de outrem, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar.
2. As deduções mencionadas na alínea d) do número 1 processam-se da seguinte forma:
- a) Despesas com a saúde: são dedutíveis as despesas com a medicação e aquisição e/ou locação de apoios técnicos e materiais nas situações de doença crónica e deficiência;
 - b) Despesas com arrendamento ou amortização da habitação: são dedutíveis despesas até um máximo constituído pelo valor da pensão do regime não contributivo da Segurança Social;



- c) Despesas com electricidade, água e gás: são dedutíveis até um máximo de €20 mensais por cada membro do agregado familiar;
- d) Despesas com a educação: são dedutíveis os seguintes valores mensais por cada membro do agregado familiar:
 - d1) No ensino básico: €15;
 - d2) No ensino secundário: €25;
 - d3) No ensino superior: €50.

Artigo 5º

Apoios

A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá consistir em apoios de natureza pecuniária ou outro meio considerado como mais adequado à satisfação das respectivas necessidades.

Artigo 6º

Acordo de prestação de apoio

1. A atribuição dos apoios será formalizada mediante a celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e o respectivo beneficiário, do qual deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação das partes;
 - b) Indicação dos apoios a conceder e os respectivos prazos;
 - c) Condições de prestação dos apoios;
 - d) Obrigações assumidas pelo beneficiário.
2. A não celebração do acordo ou o seu posterior incumprimento por parte do beneficiário determina a cessação do referido apoio.

Artigo 7º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães da mudança de residência;



- b) Informar a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de todas as circunstâncias verificadas que alterem a sua situação económica, ou quaisquer outros factores de apreciação constantes no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Procedimento

Secção I

Legitimidade e condições de acesso

Artigo 8º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Título os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, que satisfaçam as restantes condições previstas no presente regulamento.

Artigo 9º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Carrazeda de Ansiães há, pelo menos, dois anos;
- b) Apresentem atestado de residência e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da sua situação económico-social;
- d) Permitam aos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães o acesso a todas as informações relevantes para efectuar a avaliação referida na alínea anterior;



- e) Possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 20% da retribuição mínima mensal garantida, fixada para o ano em que o apoio é solicitado.
- f) Não beneficiem de qualquer outro apoio social para o mesmo fim, com excepção do Rendimento Social de Inserção e dos abonos de família.

Secção II

Do processo de atribuição de apoio

Artigo 10 °

Requerimento

1. Os interessados em beneficiar de apoios sociais deverão solicitá-los, por escrito, através da entrega de requerimento de acordo com o formulário constante no Anexo I ao presente regulamento.
2. Ao requerimento deverão ser juntos os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
 - c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do requerente;
 - d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
 - d1) Última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal actual, de todos os elementos do agregado familiar, emitido pela entidade patronal ou pela entidade donde são provenientes esses rendimentos;
 - d2) Fotocópia do último recibo de pensão e do recibo de pensão anual, caso o requerente se encontre nessa situação;
 - d3) Declaração do Rendimento Social de Inserção, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;



- d4) Declaração, emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal, prestado pela Acção Social da Segurança Social;
- e) Documentos exigidos pelo presente regulamento especificamente para cada uma das áreas de actuação;
- f) Outros documentos que o requerente considere necessários para comprovar a sua situação económica;
- g) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio social destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos do presente artigo (Anexo II);
3. Os serviços municipais poderão instruir o processo com outros documentos existentes ou que oficiosamente venham a obter junto de outros organismos.

Artigo 11º

Organização do processo

1. Os serviços municipais, após a recepção das candidaturas e respectivos documentos, procedem à análise preliminar e elaboram informação para despacho.
2. Caso considerem necessário, os serviços poderão promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, bem como visita domiciliária ou outras diligências, com vista a complementar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação para despacho.

Artigo 12º

Indeferimento liminar

1. Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.
2. Caso a proposta de indeferimento mereça concordância, deverá proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.



3. Findo o prazo de audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for susceptível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferido o correspondente despacho de indeferimento.

Artigo 13º

Diagnóstico social

1. Após a instrução do processo deverão os serviços municipais elaborar um relatório social, do qual deverá constar o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.
2. O relatório social referido no número anterior constitui um diagnóstico social sobre a situação do requerente e respectivo agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Identidade do requerente e das pessoas que com o mesmo vivam em economia comum e da exclusiva dependência económica daquele ou do respectivo agregado familiar;
 - b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior.
 - c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
 - d) Identificação dos principais problemas e das situações que condicionam a autonomia social e económica do requerente e dos membros do agregado familiar;
 - e) Parecer social do técnico responsável pela elaboração do relatório social sobre a necessidade do apoio solicitado.

Artigo 14º

Decisão

Com base na informação social para despacho, a qual integra o relatório social, deverá ser proferida a competente deliberação da Câmara Municipal.



Artigo 15º

Audiência prévia

Sempre que a Câmara Municipal conclua pelo indeferimento do pedido, deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Áreas de actuação

Subsecção I

Habitação

Artigo 16º

Área de habitação

1. Os apoios a prestar no âmbito da habitação são, designadamente:
 - a) Apoio técnico indispensável à elaboração do projecto, se necessário;
 - b) Comparticipação financeira, que não poderá exceder €3.750,00, e que deverá ser fixada de acordo com o disposto no artigo 18º;
 - c) O pagamento da comparticipação far-se-á do seguinte modo:
 - d) 50% no início da obra;
 - e) 50% após a confirmação dos serviços de que a obra foi executada conforme o projecto aprovado.
2. Para efeitos de comparticipação são elegíveis as seguintes intervenções:
 - a) Substituição de pavimentos e tectos;
 - b) Substituição de cobertura (estrutura e revestimento em telha);
 - c) Construção de instalação sanitária, incluindo fornecimento de lavatório, sanita completa, bidé, base de chuveiro e restante equipamento;
 - d) Construção de cozinha, incluindo fornecimento de lava-louça;
 - e) Revestimento de pavimentos;
 - f) Revestimento de paredes;
 - g) Redes de água e de esgotos;



- h) Rede eléctrica;
- i) Colocação de portas e janelas em alumínio;
- j) Eliminação de barreiras arquitectónicas e colocação de resguardos e protecções.

Artigo 17º

Condições específicas de atribuição

1. A atribuição dos apoios na área de habitação depende da verificação das seguintes condições específicas:
 - a) O requerente ser proprietário, comproprietário, usufrutuário ou titular do direito de habitação do imóvel sujeito a intervenção;
 - b) O requerente habitar ou vir a habitar o imóvel de forma permanente, desde que tenha residência no concelho de Carrazeda de Ansiães há, pelo menos, dois anos;
 - c) O requerente ou qualquer outro membro do agregado familiar não possuir qualquer outra habitação em condições de habitabilidade;
 - d) Avaliação técnica pelos serviços municipais da necessidade de reabilitação/adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;
2. Os beneficiários devem apresentar documentos de despesa, excepto relativamente à mão-de-obra quando os trabalhos sejam executados pelos próprios.
3. Relativamente a cada fogo não pode ser aprovada mais do que uma candidatura no âmbito de apoio à habitação, no prazo de 10 anos.

Artigo 18º

Elementos específicos de instrução do pedido

1. O requerente deverá apresentar um orçamento discriminado das obras a realizar.
2. Cabe à Câmara Municipal mediante relatório técnico, avaliar os trabalhos necessários e corrigir o orçamento apresentado.



Subsecção II

Saúde

Artigo 19º

Área de Saúde

1. No âmbito da saúde, o Município atribuirá uma comparticipação de 10% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica.
2. No que respeita aos titulares do Cartão Municipal Sénior, a comparticipação mencionada no número anterior é efectuada nos termos do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 34º.

Artigo 20º

Pagamento da comparticipação nos medicamentos

A comparticipação nos medicamentos prevista no artigo anterior será paga ao beneficiário em datas a publicar, mediante a entrega no Departamento de Administração Geral – Sector de Acção Social e Saúde, da Câmara municipal, de fotocópia da receita médica e original do respectivo recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando cada medicamento.

Subsecção III

Deficiência e doenças crónicas

Artigo 21º

Área de deficiência e doenças crónicas

1. Os apoios a prestar no âmbito da deficiência e doenças crónicas são, designadamente:
 - a) Apoio na aquisição e/ou locação de equipamento e material de ajudas técnicas;
 - b) Apoio em equipamento e/ou material necessário ao desenvolvimento escolar e/ou à autonomia de vida diária dos deficientes;



2. Em cada ano civil, o apoio municipal não poderá exceder 50% do valor da aquisição e/ou locação do material e equipamento, nem ultrapassar o valor de €250.

Artigo 22º

Condições específicas de atribuição

1. A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:
 - a) Relatório médico, sempre que possível da especialidade, prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo portador de deficiência;
 - b) Declaração da Segurança Social confirmando a inexistência do mesmo pedido, bem como a impossibilidade de prestarem o apoio necessário.

Subsecção IV

Subsistência

Artigo 23º

Área de subsistência

Os apoios a prestar no âmbito da subsistência são os seguintes:

- a) Atribuição de ajuda alimentar, nas situações de inexistência temporária de qualquer forma de sobrevivência.

Artigo 24º

Condições específicas de atribuição

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) No caso do apoio previsto na alínea a) do artigo 23º a atribuição da ajuda alimentar deverá ser precedida de informação do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, devendo a referida informação conter todos os dados disponíveis à data da sua elaboração.



Subsecção V

Apoios em situações de emergência que não se enquadram nas outras áreas de actuação

Artigo 25º

Apoios pontuais em situações de emergência

Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios, de carácter pontual, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar.

Subsecção VI

Apoios à natalidade

Artigo 26º

Apoios à natalidade

1. Com vista a suster a tendência demográfica negativa que se vem registando neste Concelho, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, concede, ainda, aos munícipes, desde que sejam residentes neste concelho há mais de 2 anos, os seguintes subsídios:
 - a) Pelo nascimento do primeiro filho, o montante de €500 (quinhentos euros).
 - b) Pelo nascimento do segundo filho, o montante de €1 000 (mil euros).
 - c) Pelo nascimento do terceiro filho, o montante de €1.500 (mil e quinhentos euros).
 - d) Pelo nascimento dos seguintes filhos, o montante de 1.000 (mil euros).
2. Poderão beneficiar deste apoio os casais e os munícipes a título individual cujo rendimento anual bruto do ano imediatamente anterior não tenha ultrapassado €12.000 e €6.000, respectivamente.



TITULO III
CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E CARTÃO MUNICIPAL JOVEM

CAPÍTULO I
Disposições comuns

Artigo 27º

Processo de candidatura

1. As candidaturas ao Cartão Municipal Sénior serão formalizadas junto do Gabinete de Apoio ao Município (GAM) da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de impresso destinado ao efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Duas fotografias tipo passe;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - c) Fotocópia do cartão de eleitor;
 - d) Fotocópia do cartão da segurança Social;
 - e) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
 - f) Fotocópia da última declaração de IRS, acompanhada da nota de liquidação
 - g) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a residência.
2. A entrega dos documentos mencionados nas alíneas e) e f) do número anterior é dispensada para os candidatos que não reúnam condições para beneficiar do apoio previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 34º.
3. As candidaturas ao Cartão Municipal Jovem serão formalizadas nos termos do disposto no número 1, devendo o impresso ser acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas a), b), c) e g).
4. Sempre que haja alteração ao rendimento do beneficiário do Cartão Municipal Sénior, deve o facto ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias.



Artigo 28º

Análise da candidatura e decisão

1. O processo de candidatura será analisado pelo Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, decidindo o presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, quanto à sua atribuição.
2. A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para uma avaliação mais correcta e justa de cada processo, reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim a ao próprio candidato.
3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem.
4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29º

Validade

1. O Cartão Municipal Sénior e o Cartão Municipal Jovem têm a validade de um ano e deverão ser renovados anualmente pelos beneficiários.
2. A renovação será feita mediante o fornecimento pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de um selo referente ao ano em curso, o qual deve ser colado no cartão.

Artigo 30º

Incumprimento

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação.
2. A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não revalidação do Cartão Municipal Sénior.
3. Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os



compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

CAPÍTULO II

Cartão Municipal Sénior

Artigo 31º

Objectivos do cartão municipal sénior

O Cartão Municipal Sénior tem por objectivo facultar à população mais desfavorecida da terceira idade o apoio em diversas áreas, mediante a atribuição de benefícios que lhes propiciem melhores condições de vida.

Artigo 32º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam pensionistas ou reformados ou tenham idade igual ou superior a 65 anos.
- b) Sejam eleitores no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 33º

Condições de utilização

1. O Cartão Municipal Sénior é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
2. As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros ao Cartão Municipal Sénior, concederão os descontos previstos nos protocolos que celebrarem com a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

3. O Cartão Municipal Sénior é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.
4. A utilização do Cartão Municipal Sénior por outrem que não seja o seu titular implica a sua anulação.

Artigo 34º

Benefícios

1. Os titulares do Cartão Municipal Sénior terão seguintes benefícios:
 - a) A uma redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada nas piscinas municipais.
 - b) A uma redução de 50% no pagamento de bilhetes de cinema.
 - c) A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal.
 - d) Comparticipação de 25% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, para os titulares do cartão cujo rendimento mensal bruto não exceda 70% do Retribuição Mínima Mensal Garantida.
2. O pagamento da comparticipação prevista na alínea d) do número anterior far-se-á nos termos do disposto no artigo 20º.

Artigo 35º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães da mudança de residência.
- b) Informar a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 36º

Cessação do direito à utilização do Cartão Municipal Sénior

1. Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) A alteração de residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
 - d) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
2. No caso da verificação de algum dos factos vertidos no ponto anterior, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães reserva-se no direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO III

Cartão Municipal Jovem

Artigo 37º

Objectivos

O Cartão Municipal Jovem tem por objectivos possibilitar aos seus titulares melhores condições de vida, contribuir para a sua realização pessoal, fomentar a uma participação activa cívica e, ainda, contribuir para sua atracção e fixação no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 38º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal Jovem todos os cidadãos residentes e eleitores na área do Município de Carrazeda de Ansiães, há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos, inclusive.



Artigo 39º

Emissão

1. O Cartão Municipal Jovem será emitido pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, mediante a comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respectiva ficha de inscrição.
2. O cartão terá o preço de €5 (cinco euros), podendo este valor ser actualizado por deliberação da Câmara Municipal, com efeitos, sempre, no início do ano seguinte.
3. Em caso de perda ou extravio do Cartão, a Câmara Municipal passará uma 2.º via que custará o dobro do preço do Cartão para o ano em que for deliberado.
4. Todos os portadores do Cartão Municipal Jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão e, eventualmente, o envio de informações e actividades promovidas pela Câmara Municipal.

Artigo 40º

Condições de utilização

1. O Cartão Municipal Jovem é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e fornecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e, eventualmente, que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
2. O Cartão Municipal Jovem é emitido em nome do titular e é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

Artigo 41º

Benefícios

1. Os titulares do Cartão Municipal Jovem terão os seguintes benefícios:
 - a) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de entrada nas piscinas municipais.
 - b) A redução de 25% no pagamento de bilhetes de cinema.
 - c) A redução de 50% em iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal e que careçam de pagamento na entrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- d) A possibilidade de reduções nas empresas e Instituições do Concelho, com as quais esteja em vigor um protocolo a celebrar, nas percentagens definidas.
 - e) A uma redução de 100% em passeios organizados pela Câmara Municipal.
 - f) A uma redução de 50% no pagamento de taxas e licenças de obras emitidas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
3. As vantagens do Cartão Municipal Jovem estão disponíveis todo o ano, com excepção dos períodos de saldos, liquidação ou outras vendas com redução de preços, previstos no decreto-lei n.º 253/86, de 25 de Agosto de 1986.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

Dúvidas e omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 43º

Revogações

São revogados os regulamentos do Cartão Municipal Sénior, do Cartão Municipal Jovem e do Programa Específico para a Melhoria da Habitação.

Artigo 44º

Disposições finais

- 1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- 2. Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.



Artigo 45º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente ao da sua publicação nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 10º

_____, estado civil _____,
contribuinte fiscal n.º _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, com
residência em _____, localidade de
_____, freguesia de
_____, Código Posta _____ - _____
_____, telefone _____, telemóvel _____ nos
termos do disposto no artigo 8º do Regulamento Municipal Para Atribuição de Apoios a
Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães, vem requerer a V.
Ex.^a a concessão de apoio social na modalidade de _____.

Junta:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Cidadão;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do requerente;
- Documentos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, mencionado na alínea d) do n.º 2 do artigo 10º;
- Documentos específicos para a modalidade de apoio social requerida;
- Declaração sob compromisso de honra.

Pede deferimento

O Requerente



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA G) DO N.º 2 DO
ARTIGO 10º

_____, abaixo assinado e residente em
_____, declaro, sob compromisso de honra, que são
verdadeiros os elementos fornecidos no requerimento formulado no âmbito do artigo 10º
do Regulamento Municipal Para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos
do Município de Carrazeda de Ansiães.

Mais declaro que não beneficio de qualquer outro apoio social destinado para o mesmo fim
e que não usufruo de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados no referido
requerimento.

O (A) Declarante
